



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 644/1989

SÚMULA: Estabelece normas para contratação de pessoal, em casos de excepcional interesse público, para temporária necessidade de serviço e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º. – A Administração municipal fica autorizada a contratar temporariamente servidores para as funções imprescindíveis, de necessidade emergencial e de excepcional interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que houver contratações, o Chefe do Executivo fica obrigado a enviar a relação dos contratados à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, após a efetivação das mesmas.

ART. 2º. – As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, do parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

ART. 3º. Cada contratação se dará pelo prazo máximo de até 01 (um) ano, renovável por igual período, caso persistam os motivos desta contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Apenas será permitido uma única renovação do contrato, de modo que este não exceda dois anos de duração, devendo tal prorrogação ser expressamente autorizado pelo Poder Legislativo.

ART. 4º. – Os salários dos servidores contratados nos termos desta Lei não poderão ser superiores aos pagos aos servidores que exerçam análogas funções nesta Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na contratação de pessoas para cumprir jornadas de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

ART. 5º. – Os documentos oriundos das contratações de que trata a presente Lei serão remetidos pelo Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro (art. 71, III da Constituição Federal).

ART. 6º. – Esta lei perderá sua eficácia na data de 1º (primeiro) de Janeiro de 1991 ou se a Câmara Municipal resolver a qualquer tempo.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 04 de Julho de 1989.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin
Secretário Municipal Geral

Projeto nº. 19/1989.
Autor: Executivo Municipal.